

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Lei nº 14.133/2021 Art. 74 II,
Decreto Municipal 031/2023, Artigo 56.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

067/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO.

PREFEITURA DE

QUEIMADAS

FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ABERTURA DE PROCESSO (artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTISTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO.

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. ANDRE LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº 29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, com os cordiais cumprimentos, venho através do presente, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 031/2023, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa produtora do setor artístico com exclusividade técnica para representar a banda musical acima citada, comunicar a esse departamento que autorizo a abertura de Processo Administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTISTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO, visando o acompanhamento/implantação de rotinas, treinamento de pessoal no sistema de governança da municipalidade, **CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: IMEDIATA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60(sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal da seguinte forma: 50% no ato de assinatura contratual e 50% após a comprovação dos serviços.

Queimadas, 10 de julho 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
ANDRE LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (artigo 72, I, da Lei 14.133/2021).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 031/2023, com as justificativas presentes nos autos.

Conforme o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz necessário contratação de serviços para apresentação musical da banda “PRISCILA GOLDINI”, para se apresentar e abrilhantar os festejos do Povoado de COXOS neste município, faz parte do calendário cultural municipal, a qual movimenta o setor comercial da sede do município além de fomentar a economia do município, atraindo visitantes de toda região, gerando movimentação comercial, ocupação da rede hoteleira, além de extraordinário fluxo turístico de centenas de pessoas que prestigiam este evento. A escolha da banda “PRISCILA GOLDINI” se dá pela consagração da opinião pública de nível regional.

Considerando a importância de que se mantenha a celebração dos festejos do Povoado de COXOS, a realizar-se no Povoado de COXOS, no dia 14 de julho de 2024, com o objetivo de criar incentivo à economia local, bem como, proporcionar a população Queimadense momentos de riqueza cultural.

Esse evento realizado no município já é considerado festejo cultural, popular e, tradicional realizado todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

Desta forma, pensando em promover a nossa população alegria e entretenimento, como também aos turistas de cidades vizinhas, será realizada festa de comemoração desta data, como já é tradição no nosso município. Festa essa que representa também um importante momento econômico, pois muitos turistas hospedam-se na cidade no período que antecede e ocorre o evento para acompanhar os festejos, fomentando assim o comércio local.

O impacto dos festejos na cidade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

Nesta oportunidade, solicitamos a contratação artística da banda “PRISCILA GOLDINI” para se apresentar no dia 14/07/2024 no tradicional festejo do Povoado de COXOS, como atração musical e artística de renome regional durante a noite de apresentações aos tradicionais festejos desta municipalidade, que atenderá ao anseio dos munícipes e turistas das regiões circunvizinhas.

A presente contratação se justifica ainda pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Depreende-se, da leitura do art. 74, II, da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Dito isto, solicito a autorização do Prefeito Municipal, para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, e a verificação de legalidade na contratação, salientando na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para este caso, em razão da atração, a ser contratada, tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrente de desempenhos anteriores, tornando suas apresentações de inviável competição e indiscutivelmente as mais adequadas à plena satisfação do evento a ser realizado.

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Queimadas.

Autorizo a Agente de Contratação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021):

A escolha da banda musical ocorre por se comprovar profissionalmente do setor artístico por meio de documentos, atestados e cartazes de eventos, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

Nesse sentido, considerando o histórico positivo de quem já prestou e presta esse tipo de serviço, com resultado satisfatório, esta secretaria indica a empresa produtora **M DE JESUS DA SILVA DE QUEIMADAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.470.067/0001-38 a qual

atende ainda toda documentação e regularidade fiscal, conforme se vê nos documentos em anexo.

Considerando por fim, a comprovação de exclusividade, recomendamos a contratação da empresa em comento, principalmente ante a satisfação completa dos requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Importa ressaltar, ademais, que os valores cobrados pela referida empresa atendem aos valores de mercado, devendo ser acordado previamente que o valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste, salvo o quanto disposto nos artigos 130 a 135 da Lei 14.133/2021.

DA PROPOSTA COMERCIAL PELO DETENTOR DA EXCLUSIVIDADE:

A presente Proposta de preços encontra-se anexo a este documento

JUSTIFICATIVA DE QUE O PREÇO (artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021):

O valor contratado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o município, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos ou semelhantes, prestados em outros Municípios, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97, CENTRO,

CEP: 48.860-00 - QUEIMADAS – BAHIA - TEL 75 3644 1214

<https://www.queimadas.ba.gov.br>

Queimadas, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
ANDRE LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Queimadas, Bahia, 10 de julho de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 067/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO.

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO, através da Inexigibilidade de licitação, prevista no 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 031/2023.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Pesquisa de Preço, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e, Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

PARECER JURIDICO (artigo 72, III, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. ____/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024 - (OBJETO),
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da
Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita
no CNPJ sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio
de Oliveira, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-
000 E A EMPRESA _____, CNPJ: _____, com
sede na _____, CEP: _____, (Cidade) –
(Estado), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 067/2024;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2024.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato e 50% após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Queimadas/Bahia deste exercício.

Dotação Orçamentaria: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
--

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Queimadas/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.32. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.33. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço; 8.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2024, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.36. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.37. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 114, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE. 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte.

inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença; 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 11.3.1. Advertência, pela falta, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de: a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6; b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7; c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste processo administrativo.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas da Bahia (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. 14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2024 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2024.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam a Lei e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Queimadas é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

QUEIMADAS, XX/XX/XXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 067/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

Em razão do montante exíguo orçado para a prestação de serviços de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o município, está de acordo com preços de mercado praticados em contratos anteriores e comparados a outros profissionais, com fundamento no art. 74, inciso II combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram cumpridas todas as exigências, tendo a empresa **M DE JESUS DA SILVA DE QUEIMADAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.470.067/0001-38, com sede na Praça Da Matriz, 11, Centro, Queimadas, Cep 48.860-000, representada pela Sr. Mileno Jesus da Silva, CPF: 041.405.005-30, sob o valor **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** já incluídos os impostos, tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o município, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTISTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICIPIO e, por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar ser detentor de exclusividade da banda, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e

qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

Queimadas, 10 de julho de 2024.



Jacineide Santos Oliveira
Agente de Contratação
Decreto nº. 003/2024

PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2024

-

-

A Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a favor da Empresa **M DE JESUS DA SILVA DE QUEIMADAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.470.067/0001-38, com sede na Praça Da Matriz, 11, Centro, Queimadas, Cep 48.860-000, representada pela Sr. Mileno Jesus da Silva, CPF: 041.405.005-30, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO, sob o valor total de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, já incluídos os impostos legais, tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o município, por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar documentos técnicos que comprovam a exclusividade sob a banda.

Queimadas, Bahia, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA DE
QUEIMADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
ANDRE LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

DESPACHO DO EXECUTIVO

Com base no Ato de Inexigibilidade de Licitação, e por estar em conformidade com o valor de mercado e apresentar conhecimento técnico com vastas experiências na área de Licitações, autorizando a lavratura do respectivo Contrato:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 067/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “PRISCILA GOLDINI”, PARA SE APRESENTAR E ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO POVOADO DE COXOS, NESTE MUNICÍPIO.

Contratada: **M DE JESUS DA SILVA DE QUEIMADAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.470.067/0001-38.

Prazo de Vigência: 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Valor Total: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal da seguinte forma: 50% no ato de assinatura contratual e 50% após a comprovação dos serviços

Fundamento Legal: art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Queimadas, Bahia, 10 de julho de 2024.



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97, CENTRO,

CEP: 48.860-00 - QUEIMADAS – BAHIA - TEL 75 3644 1214

<https://www.queimadas.ba.gov.br>

Portaria da Autoridade Competente

regularidade fiscal federal

regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

regularidade trabalhista CNDT

Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e que inexistem fatos impeditivos

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas